



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 504, DE 2026** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui a Política Nacional de Reutilização, Circulação Solidária e Sustentável de Livros Didáticos na Educação Básica, assegura o direito ao reaproveitamento de material escolar em boas condições, estabelece deveres às instituições de ensino e editoras, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Reutilização, Circulação Solidária e Sustentável de Livros Didáticos na Educação Básica, assegura o direito ao reaproveitamento de material escolar em boas condições, estabelece deveres às instituições de ensino e editoras, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. Fica instituída a Política Nacional de Reutilização, Circulação Solidária e Sustentável de Livros Didáticos, com a finalidade de promover o acesso equitativo à educação, reduzir custos para as famílias, fomentar a sustentabilidade ambiental e assegurar o reaproveitamento de materiais didáticos em boas condições de uso.

Art. 2º É assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de reutilizar, doar, trocar ou repassar livros didáticos adquiridos com recursos próprios, desde que em condições adequadas de conservação, sendo vedada qualquer prática que impeça ou restrinja tal reaproveitamento.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas ficam proibidas de:

I – exigir a aquisição anual obrigatória de livros didáticos novos quando houver edição anterior plenamente utilizável;

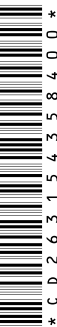
II – impedir o reaproveitamento de livros por meio de cláusulas contratuais, regulamentos internos ou exigências pedagógicas não justificadas tecnicamente;

III – impor práticas comerciais que inviabilizem a reutilização do material didático adquirido pelas famílias.

Art. 4º As editoras e instituições de ensino deverão observar, na elaboração e adoção de materiais didáticos:

I – ciclos mínimos de vigência dos livros, preferencialmente não inferiores a 3 (três) anos;

II – vedação a alterações meramente estéticas ou irrelevantes que inviabilizem o reaproveitamento;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

III – transparência quanto à real necessidade de atualização de conteúdo.

Art. 5º Fica incentivada a criação, no âmbito das instituições de ensino, de programas de:

I – bancos de livros escolares;

II – feiras de troca e doação de material didático;

III – reaproveitamento pedagógico de livros utilizados em anos anteriores.

Art. 6º O Ministério da Educação, em articulação com órgãos de defesa do consumidor e de proteção ambiental, estabelecerá diretrizes nacionais para a implementação da Política instituída por esta Lei, inclusive critérios técnicos para atualização pedagógica legítima

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino às sanções administrativas previstas na legislação educacional e de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

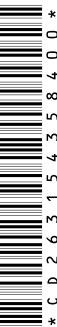
Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica aos livros distribuídos gratuitamente pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, que já seguem política própria de reutilização e ciclos de vigência.

Art. 9º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nasce da constatação de uma mudança profunda e preocupante na dinâmica de aquisição e uso de livros didáticos no Brasil. Prática historicamente comum e socialmente solidária — a troca, doação e reaproveitamento de livros escolares entre familiares, vizinhos e amigos — vem sendo gradualmente inviabilizada por exigências impostas por instituições de ensino e estratégias comerciais de editoras, com impactos diretos sobre o orçamento das famílias, o acesso à educação e o meio ambiente.

Atualmente, é recorrente que escolas exijam a aquisição anual de livros novos, ainda que os exemplares do ano anterior estejam em perfeitas condições de uso e com conteúdo pedagógico plenamente válido. Relatos frequentes indicam o descarte anual de grande volume de livros didáticos em excelente estado, situação que representa desperdício econômico e ambiental injustificável. Em média, cada aluno utiliza cerca de 4 (quatro) livros didáticos por ano, com custo aproximado de R\$ 1.200, valor que se aproxima significativamente do salário mínimo vigente, impondo ônus desproporcional às famílias assalariadas.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A imposição de custos excessivos e recorrentes com material didático, quando tecnicamente desnecessários, viola esse princípio e aprofunda desigualdades sociais, ao restringir o acesso de crianças de famílias de menor renda a uma educação em condições equivalentes às demais.

Do ponto de vista ambiental, a prática atual contribui para o aumento do descarte de papel e insumos gráficos, contrariando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os compromissos de sustentabilidade assumidos pelo Brasil. A reutilização de livros didáticos em boas condições representa medida simples, eficaz e de baixo custo para reduzir impactos ambientais e promover consumo responsável.

O argumento de prejuízo econômico às editoras não se sustenta diante da magnitude do mercado editorial escolar brasileiro, especialmente no período de volta às aulas, marcado por lançamentos em larga escala e elevada movimentação financeira. O setor possui plena capacidade de se adaptar a ciclos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

mais longos de utilização dos materiais, sem comprometer inovação, atualização pedagógica legítima ou sustentabilidade econômica.

O Projeto não impede atualizações necessárias de conteúdo, tampouco restringe a liberdade pedagógica das escolas, mas estabelece limites claros a práticas abusivas, assegurando transparência, razoabilidade e equilíbrio entre interesses comerciais, educacionais e sociais. Trata-se de medida que protege o pai e a mãe de família, garantindo-lhes a possibilidade de oferecer educação de qualidade aos filhos sem serem submetidos a custos artificiais e recorrentes.

Ao instituir a Política Nacional de Reutilização de Livros Didáticos, o Estado brasileiro reafirma que educação não pode ser tratada como mercadoria descartável, mas como direito fundamental, compromisso social e instrumento de justiça intergeracional. Avançar nesse sentido é devolver racionalidade, solidariedade e sustentabilidade a uma prática que, no passado, beneficiou milhões de famílias e que precisa ser resgatada em benefício das gerações presentes e futuras.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa avanço necessário, socialmente justo e ambientalmente responsável, merecendo amplo debate e apoio no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



**FIM DO DOCUMENTO**